



REGULAMENTO INSTITUCIONAL

DE

MONITORIA

**Cacoal/RO
2018**



REGULAMENTO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACUAL

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria Voluntária da FACIMED.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Monitoria Voluntária será desenvolvida como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos cursos de graduação.

Art. 3º - A Monitoria Voluntária constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da FACIMED, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Os objetivos da Monitoria Voluntária da FACIMED são:

- I. despertar no aluno o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida acadêmica em situações extracurriculares e que o conduzam à formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- II. prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;

III. prestar o apoio ao aprendizado do acadêmico que apresente maior grau de dificuldade nas unidades curriculares e/ou conteúdos programáticos.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º - Constituem-se atribuições do Aluno Monitor:

- I. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas:
 - a) assistência aos alunos dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
 - c) elaboração de material didático complementar.
- II. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. Elaborar semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas na Monitoria Voluntária.

Art. 6º - Constituem-se atribuições do Professor Orientador:

- I. Encaminhar à Coordenação de Curso, nome das Unidades Curriculares, bem como o número de vagas na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de estudantes candidatos;
- II. Aplicar a avaliação conforme calendário definido pela Coordenação de Cursos;
- III. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Aluno Monitor;
- IV. Auxiliar o Aluno Monitor na execução das suas atividades;
- V. Acompanhar e avaliar o Aluno Monitor no desenvolvimento de suas atividades de Monitoria;
- VI. Elaborar no final do semestre o relatório das atividades desenvolvidas na Monitoria Voluntária pelos Alunos Monitores e, entregar a Coordenação de Cursos.

Parágrafo único - O Professor-Orientador será um professor que esteja ministrando a unidade curricular.

Art. 7º - Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

- I. Encaminhar à Direção a Unidade Curricular, o número de vagas e, o nome do professor para que possa ser inserido no edital;
- II. Organizar as avaliações junto aos professores que serão aplicadas aos candidatos à vaga de monitoria voluntária;

- III. Fazer um cronograma para aplicação das avaliações aos candidatos inscritos conforme Edital de Monitoria Voluntária;
- IV. Enviar à Direção a relação dos candidatos aprovados para divulgação dos resultados junto à comunidade acadêmica;
- V. Encaminhar a Direção o relatório das atividades de monitorias desenvolvidas pelos alunos e, a finalização da mesma no semestre.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º- São vedadas ao Aluno Monitor as seguintes atividades:

- I. O exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor da unidade curricular;
- III. O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- V. A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos alunos que buscam o apoio da Monitoria Voluntária.

Capítulo VI

DAS VAGAS

Art. 9º - Os números de vagas com suas respectivas unidades curriculares estarão disponíveis no Edital de Monitoria Voluntária que, será disponibilizado no site da Instituição, como também nos murais das salas de aulas dos respectivos cursos de graduação da FACIMED.

Parágrafo único – Caso o candidato (aluno) não atinja a média 7,0 ou superior a ela, a vaga correspondente a unidade curricular deixará de ser ofertada naquele semestre.

Capítulo VII

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS MONITORES

Art. 10º - A seleção será feita por Unidade Curricular, pelo professor designado pela Coordenadoria do Curso, através das seguintes pontualidades:

- a) Análise da documentação exigida para inscrição, levando-se em conta: o currículo do candidato e nota na unidade curricular pleiteada, média geral das notas no conjunto de unidade curricular cursada, atividades realizadas de ensino, pesquisa e extensão, participação em eventos acadêmicos e publicações;
- b) Prova escrita Teórica ou Prática a ser definida pelo (a) professor (a) responsável;
- c) Disponibilidade de 5 (cinco) horas semanais para as atividades de Monitoria Voluntária;
- d) Entrevista com o/a professor (a) responsável que avaliará: o interesse geral na monitoria, na disciplina a que concorre e a criatividade e disponibilidade do candidato;
- e) O candidato à vaga de monitor não poderá ter qualquer disciplina em dependência

Art. 11º - O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria Voluntária da FACIMED será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pela Direção e, será afixado nos murais da Instituição, bem como nos cursos de graduação.

Art. 12º - Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria Voluntária, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACIMED que:

- I. Estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. Tenham sido aprovados na unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- III. Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria voluntária;
- IV. Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- V. Não estejam respondendo a processos disciplinares.

Parágrafo único - O aluno não poderá ser monitor da unidade curricular que ainda não tenha cursado.

Art. 13º - A seleção dos Alunos Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Departamento Acadêmico Pedagógico.

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 14º - O Aluno Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador designado pela Coordenação de Curso ao qual as unidades curriculares estejam vinculadas.

Art. 15º - Caberá ao Professor-Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Aluno-Monitor, através de Ficha de Avaliação, fornecida pela Coordenação de Cursos.

Art. 16º - O horário das atividades da Monitoria Voluntária não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 17º - As atividades de Monitoria Voluntária obedecerão, em cada semestre, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 18º- Os Alunos Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§ 1º- A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenação de Cursos do Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º- O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

§ 3º- A quantidade horas de atividades de Monitoria Voluntária será considerada como atividades complementares do curso. E será emitido um Certificado pela FACIMED

Art. 19º- A formalização da Monitoria Voluntária ocorrerá por meio de Termo de Acordo Específico entre a Instituição e o Aluno Monitor e mediado pelo setor Pedagógico da Instituição.

Parágrafo único - O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - As definições de pesos das avaliações ficam a cargo dos professores responsáveis atribuírem pesos diferentes aos tipos de prova.

Art. 21º - A divulgação se dará nos murais com os nomes apenas do candidato aprovado e indicará a ordem de classificação dos candidatos;



Art. 22º - A Comissão indicará a ordem de classificação dos candidatos;

Art. 23º- A designação de monitores obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas e o resultado da seleção terá validade por um período letivo;

Art. 24º- Não havendo candidato habilitado far-se-á nova seleção, desde que, autorizada pela Direção.

Art. 25º- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção e pela Coordenações dos Cursos de Graduação da FACIMED.

Art. 26º- Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).